

LEI Nº 852/2015
25/09/2015

SUMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina/PR e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º. Fica criado, no Município de Sulina, Estado do Paraná, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, com o objetivo de deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debate entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses das mulheres;

II – Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III – Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questão relativos à mulher;

V – Dar parecer sobre Projeto de Lei relativo à questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou Legislativo Municipal;

VI – Sugerir aos Poderes deste Ente Federado a elaboração de Projeto de Lei que vise assegurar ou ampliar os direitos da Mulher;

VII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

VIII – Criar Comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverá convocar, conforme determinação das Conferências Estaduais, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído de 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 7º – A representação do Poder Público será composta por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes a serem indicados pelo Prefeito do Município, pertencentes às seguintes Secretarias Municipais:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) Representante da Secretaria de Administração.

Art. 8º – A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes eleitos em Assembléia convocada especificamente para este fim e representantes das seguintes Entidades:

I – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

III – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal;

IV – Associação Sulinense de Idosos.

§1º A Assembléia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, deverá convocar a Assembléia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§3º As Entidades da Sociedade Civil com Representação Municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

§4º O Ministério Público poderá assistir e fiscalizar a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil organizada durante a Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º – Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às mulheres.

Art. 10 – O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11 – Os Membros das Entidades da Sociedade Civil e seus respectivos Suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

Art. 12 – Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 13 – A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 14 – A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16 – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

Art. 17 – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 18 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 19 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 – Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de Entidades ou de Órgãos, Públicos ou Privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 22 – Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, compete:

I - representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho Municipal;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 23 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Art. 24 – A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 25 – À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho Municipal para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 26 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina,, serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 27 – O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina, deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às Mulheres, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 29 – O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas dos Delegados eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual ou Federal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30 – O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher do Município de Sulina.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que regulamentará as demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Sulina/PR.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 25 de setembro de 2015, 29º da Emancipação e 27º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 25/09/2015

PUBLICADO EM ____/____/_____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PUBLICADO EM ____/____/_____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE